



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
EDITAL DE ABERTURA**

**“AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO LEI 1.568/2019”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 004/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	21 de dezembro de 2021
Recebimento das Propostas:	Início: 08h30min do dia 09/12/2021 Fim: 08h30min do dia 21/11/2021
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h31min do dia 09/12/2021
Processo Administrativo:	044/2021
Tipo/Julgamento:	Menor Valor Global
Modo de Disputa:	Aberto

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de uniformes escolares padronizados para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino em conformidade com a Lei Municipal 1.568/2019 a, o qual ocorrerá nos termos das especificações e condições especificadas nos ANEXOS I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante no Anexo I.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniadoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

6.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1. Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

6.7.2. Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

6.7.4. Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

6.7.5. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8. O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

7. DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 7 deste Edital:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar o Balanço devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente.

- c) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores a 1,0 (um inteiro):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Nota: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

8.1.5. Qualificação Técnica Operacional:

- a) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento do objeto da licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o licitado, conforme estabelece o art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido).

8.1.6. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

- b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo III)
- d) Dados da empresa para contrato (ANEXO V).

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

9.1. No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

10.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço deverá obter aprovação das amostras e laudos dos uniformes escolares, através de avaliação da comissão especial nomeada pela portaria 229/2021 de 02 de dezembro de 2021, para fins específicos deste edital.

17.2. A empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (um) conjunto completo de uniforme para amostras, contendo 01 (uma) unidade de cada componente, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. As amostras serão encaminhadas para avaliação da comissão descrita no item 17.1, que deverá lavrar em ata a análise completa e detalhada dando parecer quanto sua análise.

17.3. Caso a amostra apresentada não for aprovada, a empresa em questão será desclassificada e a amostra da próxima empresa será avaliada, sendo respeitada a ordem de classificação da sessão pública de lances, obedecendo os mesmos critérios descritos no item 17.2, e assim sucessivamente se for o caso.

17.4. Somente com a amostra aprovada a empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.5. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º andar, para envio à análise da comissão de avaliação, a qual terá 03 (três) dias úteis para análise e lavratura de ata a ser entregue para o pregoeiro e equipe de apoio para o prosseguimento do processo.

17.6. Ainda, tendo em vista que a administração entende que a apresentação de amostras não assegura a qualidade do (restante do) produto a ser entregue, a Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto nomeará Servidor para fiscalização na entrega completa dos produtos da licitante declarada vencedora.

17.7. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.8. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

18.4. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.5. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 07 deste Edital.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do produto, conforme entrega por cronograma, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até (30) dias úteis do mês subsequente ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

19.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

19.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Pregão, e/ou nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

0403.12.361.0047.2020.33903000000000.0020.0 – Materiais de Consumo

0406.12.361.0047.2020.33903000000000.0020.0 – Materiais de Consumo

21. DO PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

21.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado;

21.3. O prazo de entrega do produto será de **30 (dias)** dias corridos após “**Ordem de Fornecimento**”, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação.

21.4. O objeto do presente edital deverá ser entregue junto à **sede da** Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

21.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

21.6. O bem/produto, objeto da presente licitação a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Não serão aceitos em casos específicos bem/produtos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade coma marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

21.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, em conformidade com o item 19.4 deste edital.

22. DA GARANTIA DO PRODUTO:

22.1. O produto deverá apresentar garantia contra qualquer defeito de confecção das especificações do objeto, devendo ser substituído no caso de apresentação dos mesmos. Esta deverá contar da data da emissão da Nota Fiscal de entrega.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

23.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

23.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

23.2.2. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520/02;

23.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

23.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

23.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

23.5. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

23.6. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

23.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.9. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato, Anexo IV deste edital.

23.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

24.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

24.3.1. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

24.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

24.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Declaração da Lei Complementar 123/2006; e,

Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato.

Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de dezembro de 2021.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO: aquisição de uniformes escolares padronizados para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino em conformidade com a Lei Municipal 1.568/2019.

2. DESCRIÇÃO DOS CONJUNTOS: Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos:

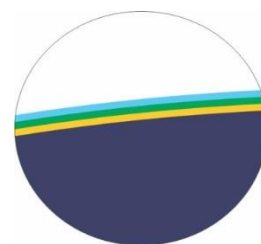
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	260	UN	Camisetas ou baby look
02	130	UN	Bermudas cargo microtel
03	130	UN	Calças masculinas
04	260	UN	Jaquetas malha colegial apeluciada
05	130	UN	Calças Legging suplex
06	130	UN	Short saia godê

3. MODELOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Camiseta ou Baby Look: confeccionada em Poli viscose Anti-pilling composição 65% poliéster 35% viscose, (não pode dar bolinha), predominando as cores Azul Marinho e Branco. Gola Decote "V" transpassado com reforço de gola azul Marinho. Barra manga e bainha feito na galoneira. Detalhe abaixo da gola em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); este detalhe (conforme figura em anexo) tem que ser em meia lua não podendo ser reto. Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas e modelos a serem definidas posteriormente. Item 01.



**SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO - RS**



3.2. Bermuda Cargo Microtel: composição 100% Poliéster, Cós elástico com cordão interno, bolso cargo fole (celeste) com puxador marinho. Gancho e lateral pesponto duas agulhas. Bolso lateral. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. Item 02.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992



3.3. Calça Masculina: em malha Colegial na cor Azul Marinho, composição 65% poliéster 35% algodão, Cós elástico com cordão interno, Bolso lateral metade amarelo metade marinho, gancho pesponto duas agulhas, Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta. Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. Item 03.



3.4. Jaqueta Malha Colegial: composição 65% poliéster 35% algodão, predominando as cores Azul Marinho e Branco, parte interna da gola marinho e parte externa branca, punho e cós ribana marinho (no cós ao lado do zíper, detalhe em tecido nos dois lados), bolso embutido (não pode ser bolso lateral). Detalhe em viés de punho a punho na parte da frente ficando em

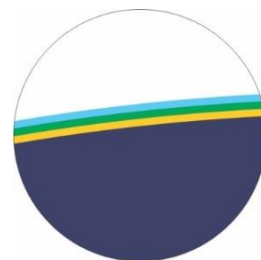
“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

meia lua na parte do peito (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); pesponto duas agulhas; Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. Item 04.



3.5. Calça Legging: em tecido Suplex composição 88% poliamida 12% elastano, Cós anatômico, pesponto duas agulhas abaixo do cós, barra na galoneira. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta. Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. Item 05.



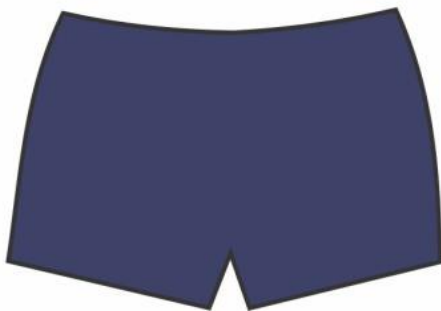
3.6. Short Saia Godê: em tecido Poli Line composição 91% poliéster 09% elastano, cós do mesmo tecido com elástico interno, com BERMUDA na parte interna do mesmo tecido, barra da bermuda interna na galoneira. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta. Item 06.

“É Bom Viver Aqui”

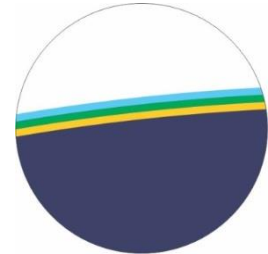


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992



**SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO - RS**



4. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos.

5. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Menor valor global.

6. VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.

7. LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
.....;

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **009/2021**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO
BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniодоplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO /2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E
VENDA DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e Cl..... neste ato denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021, Processo Administrativo nº 044/2021 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a aquisição de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, sendo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	260	UN	Camisetas ou baby look
02	130	UN	Bermudas cargo microtel
03	130	UN	Calças masculinas
04	260	UN	Jaquetas malha colegial apeluciada
05	130	UN	Calças Legging suplex
06	130	UN	Short saia godê

2.2. Modelos e especificações: 1) **Camiseta ou Baby Look**: confeccionada em Poli viscose Anti-pilling composição 65%poliéster 35% viscose, (não pode dar bolinha), predominando as cores Azul Marinho e Branco. Gola Decote "V" transpassado com reforço de gola azul Marinho. Barra manga e bainha feito na galoneira. Detalhe abaixo da gola em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); este detalhe (conforme figura em anexo) tem que ser em meia lua não podendo ser reto.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. **2) Bermuda Cargo Microtel:** composição 100% Poliéster, Cós elástico com cordão interno, bolso cargo fole (celeste) com puxador marinho. Gancho e lateral pesponto duas agulhas. Bolso lateral. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. **3) Calça Masculina:** em malha Colegial na cor Azul Marinho, composição 65%poliéster 35% algodão, Cós elástico com cordão interno, Bolso lateral metade amarelo metade marinho, gancho pesponto duas agulhas, Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta. Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. **4) Jaqueta Malha Colegial:** composição 65%poliéster 35% algodão, predominando as cores Azul Marinho e Branco, parte interna da gola marinho e parte externa branca, punho e cós ribana marinho (no cós ao lado do zíper, detalhe em tecido nos dois lados), bolso embutido (não pode ser bolso lateral). Detalhe em viés de punho a punho na parte da frente ficando em meia lua na parte do peito (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); pesponto duas agulhas; Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. **5) Calça Legging:** em tecido Suplex composição 88%poliamida 12%elastano, Cós anatômico, pesponto duas agulhas abaixo do cós, barra na galoneira. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta. Personalização em bordado aplicado do brasão do município em medidas a serem definidas posteriormente. **6) Short Saia Godê:** em tecido Poli Line composição 91%poliéster 09%elastano, cós do mesmo tecido com elástico interno, com BERMUDA na parte interna do mesmo tecido, barra da bermuda interna na galoneira. Detalhe nas duas laterais em viés (não pode ser faixa aplicada) com três cores: celeste, verde e amarelo (cores da bandeira do município); barra na reta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 001/2021 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "CONTRATADA" datada de / 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO :

4.1. A entrega do material objeto deste contrato deverá ser em até no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente.

4.2. O presente contrato terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias para futuras solicitações de materiais na mesma quantidade cotada para entrega imediata.

4.3. O material será entregue pela CONTRATADA, permitida subcontratação, com a sua anuência, sob pena de rescisão do contrato.

4.4. A entrega do material que será fiscalizada pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Sra. Susana Aparecida da Silva ou a quem esta nomear.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ conforme entrega com cronograma, até o 10º dia útil do mês seguinte à entrega dos produtos, mediante nota fiscal apresentada. Conforme os valores dos produtos a seguir:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Um	260	Camisetas ou baby look		
02	Um	130	Bermudas cargo microtel		
03	Um	130	Calças masculinas		
04	Um	260	Jaquetas malha colegial apeluciada		
05	Um	130	Calças Legging suplex		
06	Um	130	Short saia godê		
TOTAL					

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor de que trata a cláusula anterior não será revisado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETE À CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente, disponibilizar profissional com conhecimento para tirar as medidas de cada aluno (a), nas Escolas.

7.2. Entrega do material de modo satisfatório, de boa qualidade e de acordo com as determinações do CONTRATANTE, do contrário sujeito a devolução;

7.3. Cumprir as condições ofertadas na proposta;

7.4. Entregar o material no prazo indicado;

7.5. Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;

7.6. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

7.7. Submeter os objetos ofertados, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre o material.

9. CLÁUSULA NONA – COMPETE AO CONTRATANTE:

9.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

9.3. Zelar pela boa qualidade do produto;

10. CLAUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do material entregue;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Não entrega dos materiais ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Entrega de materiais de forma inadequada;

f) Rescisão, em conformidade com o Art.78 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93;

g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada;

h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando observado pequenas irregularidades;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- b) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com apenas de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- 12.2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificado pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- 12.3. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 12.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;
- 12.5. Por acordo entre as partes, A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.6. Atraso superior á 30 (trinta) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 12.7. Rescindido contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta pagará uma multa equivalente à 10% do valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e a pena de não licitar por tempo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por um representante a ela designado.
- 13.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, objeto ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 13.3. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- 13.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.5. A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0403.12.361.0047.2020.33903000000000.0020.0 – Materiais de Consumo
0406.12.361.0047.2020.33903000000000.0020.0 – Materiais de Consumo

15.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

- 15.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO:

- 16.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

18.2. A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

18.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2021.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____
Cargo ou função: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:

Nome Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Data: _____
Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”